

Processo nº 0000787-90.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO : FRANCISCO GOMES FERREIRA

Advogado do(a) PROCESSADO : FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA - OAB/PE Nº 28.077

DESPACHO

Analisando a petição de Id nº 5185856, a Comissão Processante defere o pedido de dispensa da oitiva do processado, o Sr. Francisco Gomes Ferreira, considerando a informação “*que o mesmo já esclareceu na sua peça de defesa todos os fatos relativos ao presente PAD*”.

No mais, **INTIME** o processado para informar se ainda há algo a requerer. Em caso negativo, desde já fica o Sr. Francisco Gomes Ferreira intimado para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, oferecer razões finais.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Portaria

Processo nº 0000807-81.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) *¿¿*

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco *¿¿*

Processada: Berenice Maria da Silva *¿*

¿¿

¿¿

¿¿

¿¿

PORTARIA Nº 160/2024 - CGJ *¿¿*

¿¿

¿¿

EMENTA: *¿* RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. BERENICE MARIA DA SILVA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE AMEIXAS, NO MUNICÍPIO DE CUMARU (CNS Nº 07.437-7), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I, II E V DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94. *¿*

¿

¿

¿

¿¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e *¿¿*

¿¿

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; *¿¿*

¿¿

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 121/2024-CGJ, publicada em 20 de setembro de 2024, Edição nº 211/2024 do DJE, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; *¿¿*

¿¿

RESOLVE: *¿¿*

¿¿

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Berenice Maria da Silva, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas, no Município de Cumaru (CNS nº 07.437-7), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, V e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), bem como nos arts. 243, 486, 487, 489, 490 e 497, todos do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

¿

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ˆˆ

ˆˆ

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ˆˆ

ˆˆ

Publique-se. ˆˆ

ˆˆ
Data e assinatura eletrônicas ˆˆ

ˆˆ

Des. Francisco Bandeira de Mello ˆ

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 14/11/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2889497** e o código CRC **A4E9C013**.

0000040-42.2024.8.17.8017

2889497v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00031909-11.2024.8.17.8017

Requerente: Juízo do 2º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - TJSP

Requeridos: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO - (CNS 07.672-9) e REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SALOÁ (CNS 07.739-6)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo **Juízo do 2º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - TJSP** em face do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO - (CNS 07.672-9) e REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SALOÁ (CNS 07.739-6)**, a fim de obter documentos necessárias à instrução do PP **0034034-55.2024.8.26.0100 em trâmite naquele tribunal.**

Notificado, o responsável pelo **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO - (CNS 07.672-9)** firmou que "NÃO CONSTA a mencionada certidão de casamento emitida por esta Serventia" (ID nº 2759616).

Já o titular do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SALOÁ (CNS 07.739-6)** apresentou a documentação requerida (ID nº 2761313).

Intimado para se pronunciar a respeito, o Juízo requerente quedou-se inerte, conforme atesta o Doc. de ID nº 2851152.

É o relatório, no essencial. Decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".